

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003**

*Destina aos Juizados Especiais Federais da Justiça Federal de 1º grau da 5ª Região Varas Federais criadas pela Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003.*

**O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 1º, § 3º, da Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO a especificidade do rito processual, a celeridade e a economicidade, princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO, ainda, o decidido pelo Plenário na Sessão de 03 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Destinar privativamente aos Juizados Especiais Federais da Justiça Federal de Primeiro Grau da Quinta Região 08 (oito) das 33 (trinta e três) Varas Federais criadas pela Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, com a estrutura estabelecida no Anexo V da mencionada Lei.

Art. 2º Instalar os Juizados Especiais Federais referidos no artigo anterior, na forma a seguir descrita:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003**

I – na Seção Judiciária do Estado de Alagoas, a 6ª Vara, sediada em Maceió, que comportará os Juizados Especiais Federais I e II;

II – na Seção Judiciária do Estado do Ceará, as 13ª e 14ª Varas, sediadas em Fortaleza, que comportarão os Juizados Especiais Federais I, II, III e IV;

III – na Seção Judiciária do Estado da Paraíba, a 7ª Vara, sediada em João Pessoa, que comportará os Juizados Especiais Federais I e II;

IV – na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, as 14ª e 15ª Varas, sediadas em Recife, que comportarão os Juizados Especiais Federais I, II, III e IV;

V – na Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, a 7ª Vara, sediada em Natal, que comportará os Juizados Especiais Federais I e II;

VI – na Seção Judiciária do Estado de Sergipe, a 5ª Vara, sediada em Aracaju, que comportará os Juizados Especiais Federais I e II.

Art. 3º A distribuição dos cargos e funções de que trata o Anexo V da Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, efetuada nos termos dos artigos 2º e 7º da referida Lei, é a constante dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Resolução.

Art. 4º Ficam acrescentadas em cada estrutura dos Núcleos Judiciários das Seções Judiciárias dos Estados de Pernambuco e Ceará, 02 (duas) funções comissionadas (FC-05), criadas pela Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, com as denominações de Seção de Registro dos Juizados Especiais Federais e Seção de Distribuição dos Juizados Especiais Federais.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003**

Art. 5º Fica acrescida em cada estrutura dos Núcleos Judiciários das Seções Judiciárias dos Estados de Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte e Sergipe, 01 (uma) função comissionada (FC-05), criada pela Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, com a denominação de Seção de Registro e Distribuição dos Juizados Especiais Federais.

Art. 6º Fica acrescida em cada estrutura dos Núcleos de Administração das Seções Judiciárias dos Estados de Pernambuco e Ceará, 01 (uma) função comissionada (FC-05), criada pela Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, com a denominação de Seção de Apoio Administrativo dos Juizados Especiais Federais.

Art. 7º A indicação para o exercício das funções comissionadas de que tratam os artigos 4º, 5º e 6º desta Resolução, será efetuada pelos respectivos Presidentes dos Juizados Especiais Federais.

Art. 8º A indicação para o exercício da função comissionada de Secretário (FC – 05), de cada uma das Turmas Recursais, será de competência de seu Presidente.

Art 9º Compete ao Juiz Federal o exercício da Presidência e a coordenação das atividades de caráter administrativo dos Juizados Especiais Federais de que trata esta Resolução.

Art. 10 Os Presidentes dos Juizados Especiais Federais promoverão a redistribuição eqüitativa dos processos ajuizados, priorizando aqueles recém-distribuídos;

Art. 11 Poderão ser convocados para prestar auxílio nos Juizados Especiais Federais de que trata esta Resolução, sem prejuízo da jurisdição originária, Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003**

Parágrafo único. Ficam mantidas as convocações de que trata o caput deste artigo, anteriores à vigência desta Resolução.

Art. 12 Compete aos Diretores de Secretaria (CJ -3) a organização e acompanhamento dos trabalhos dos respectivos Juizados Especiais Federais, na forma estabelecida nos Anexos de I a VI desta Resolução.

Art. 13 O Tribunal Regional Federal da 5ª Região consolidará, por Ato próprio, a Estrutura Organizacional de cada Seção Judiciária jurisdicionada, contemplando os Juizados Especiais Federais.

Art. 14 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

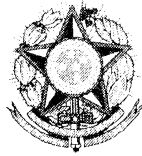
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargadora Federal **MARGARIDA CANTARELLI**  
Presidente

Desembargador Federal **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**  
Vice-Presidente

Desembargador Federal **JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO**  
Corregedor-Geral

Desembargador Federal **RIDALVO COSTA**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003**

Desembargador Federal **PETRUCIO FERREIRA**

Desembargador Federal **LÁZARO GUIMARÃES**

Desembargador Federal **JOSÉ MARIA LUCENA**

Desembargador Federal **UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE**

Desembargador Federal **FRANCISCO CAVALCANTI**

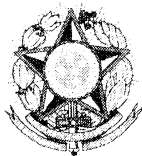
Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**  
(Convocado)

Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**  
(Convocado)

Desembargador Federal **PAULO MACHADO CORDEIRO**  
(Convocado)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO I

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

A) CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS AOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II (6ª VARA).

CARGOS				
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	JEF - I	JEF - II
Juiz Federal	-	01	01	-
Juiz Federal Substituto	-	01	-	01
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	04	02	02
Analista Judiciário - Área Judiciária Especialidade Execução de Mandados	Superior	02	01	01
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	06	03	03
Técnico Judiciário – Área Serviços Gerais Especialidade Segurança e Transporte	Intermediário	02	01	01

CARGOS			
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	GAB. DIR. SECRETARIA JEF - I e JEF - II
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	01	01
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	01	01

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS					
NÍVEL	QUANTIDADE	JEF - I	JEF - II	NÚCLEO JUDICIÁRIO	GAB. DIR. SECRETARIA JEF - I e JEF - II
CJ-3	01	-	-	-	01
FC-05	10	04	03	01	02
FC-04	01	-	01	-	-
FC-02	02	01	01	-	-



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003**

**ANEXO I - Continuação**

B) ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS (6ª VARA).

- 1 – GABINETE DO JUIZ FEDERAL - Juizado Especial Federal I
  - (01) Oficial de Gabinete – FC - 05
  - (01) Auxiliar Especializado – FC - 02
  
- 2 – SECRETARIA - Juizado Especial Federal I
  - 2.1 - Seção de Pré- Atendimento, Atermação, Análise e Conclusão  
(01) Supervisor de Seção – FC - 05
  - 2.2 - Seção de Agendamento, Controle de Audiências, Cumprimento e Expedição  
(01) Supervisor de Seção – FC - 05
  - 2.3 - Seção de Cálculo  
(01) Supervisor de Seção – FC - 05
  
- 3 – GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - Juizado Especial Federal II
  - (01) Assistente de Gabinete – FC – 04
  - (01) Auxiliar Especializado – FC - 02
  
- 4 - SECRETARIA - Juizado Especial Federal II
  - 4.1 - Seção de Pré- Atendimento, Atermação, Análise e Conclusão  
(01) Supervisor de Seção – FC - 05
  - 4.2 - Seção de Agendamento, Controle de Audiências, Cumprimento e Expedição  
(01) Supervisor de Seção – FC - 05
  - 4.3 - Seção de Cálculo  
(01) Supervisor de Seção – FC - 05
  
- 5 - Gabinete do Diretor de Secretaria – (JEF I e JEF II)
  - (01) Diretor de Secretaria – CJ – 03
  - (02) Executantes de Mandados – FC – 05



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO I - Continuação

C) CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS À **TURMA RECURSAL** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS.

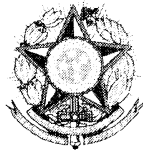
CARGOS		
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	01
Técnico Judiciário - Área Administrativa	Intermediário	01

FUNÇÕES COMISSIONADAS	
NÍVEL	QUANTIDADE
FC-05	01

D) ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA **TURMA RECURSAL** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS.

- 1 - SECRETARIA DA TURMA RECURSAL  
(01) Secretário da Turma Recursal do Juizado Especial Federal - FC - 05





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO I - Continuação

E) CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS AO **SUPORTE ADMINISTRATIVO** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS.

CARGOS		
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	01
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	01



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO II

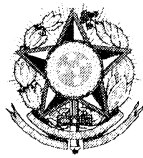
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

A) CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS AOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I, II, III e IV (13ª e 14ª VARAS).

CARGOS						
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	JEF - I	JEF - II	JEF - III	JEF - IV
Juiz Federal	-	02	01	-	01	-
Juiz Federal Substituto	-	02	-	01	-	01
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	08	02	02	02	02
Analista Judiciário - Área Judiciária Especialidade Execução de Mandados	Superior	04	01	01	01	01
Técnico Judiciário - Área Administrativa	Intermediário	12	03	03	03	03
Técnico Judiciário - Área Serviços Gerais Especialidade Segurança e Transporte	Intermediário	04	01	01	01	01

CARGOS				
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	GAB. DIR. SECRETARIA	
			JEF I e III	JEF II e IV
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	02	01	01
Técnico Judiciário - Área Administrativa	Intermediário	02	01	01

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS								
NÍVEL	QUANTIDADE	JEF - I	JEF - II	JEF - III	JEF - IV	NÚCLEO JUDICIÁRIO	GAB. DIR. SECRETARIA	
							JEF I e III	JEF II e IV
CJ-3	02	-	-	-	-	-	01	01
FC-05	20	04	03	04	03	02	02	02
FC-04	02	-	01	-	01	-	-	-
FC-02	04	01	01	01	01	-	-	-



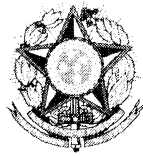
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003**

**ANEXO II - Continuação**

**B) ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I, II, III e IV DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (13ª e 14ª VARAS).**

- 1 – GABINETE DO JUIZ FEDERAL - Juizado Especial Federal I e III
  - (02) Oficial de Gabinete – FC - 05
  - (02) Auxiliar Especializado – FC - 02
  
- 2 – SECRETARIA - Juizado Especial Federal I e III
  - 2.1 - Seção de Pré- Atendimento, Atermação, Análise e Conclusão
    - (02) Supervisor de Seção – FC - 05
  - 2.2 - Seção de Agendamento, Controle de Audiências, Cumprimento e Expedição
    - (02) Supervisor de Seção – FC - 05
  - 2.3 - Seção de Cálculo
    - (02) Supervisor de Seção – FC - 05
  
- 3 – GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - Juizado Especial Federal II e IV
  - (02) Assistente de Gabinete – FC – 04
  - (02) Auxiliar Especializado – FC - 02
  
- 4 - SECRETARIA - Juizado Especial Federal II e IV
  - 4.1 - Seção de Pré- Atendimento, Atermação, Análise e Conclusão
    - (02) Supervisor de Seção – FC - 05
  - 4.2 - Seção de Agendamento, Controle de Audiências, Cumprimento e Expedição
    - (02) Supervisor de Seção – FC - 05
  - 4.3 - Seção de Cálculo
    - (02) Supervisor de Seção – FC - 05
  
- 5 - Gabinete do Diretor de Secretaria – (JEF I e II)
  - (01) Diretor de Secretaria – CJ – 03
  - (02) Executantes de Mandados – FC – 05
  
- 6 - Gabinete do Diretor de Secretaria – (JEF III e IV)
  - (01) Diretor de Secretaria – CJ – 03
  - (02) Executantes de Mandados – FC – 05



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO II - Continuação

C) CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS À **TURMA RECURSAL** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I, II, III e IV DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ.

CARGOS		
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	02
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	02

FUNÇÕES COMISSIONADAS	
NÍVEL	QUANTIDADE
FC-05	01

D) ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA **TURMA RECURSAL** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I, II, III e IV DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ.

3 – SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

(01) Secretário da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais – FC – 05



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

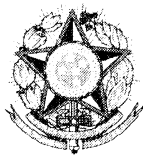
RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO II - Continuação

E) CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS AO **SUPORTE ADMINISTRATIVO** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I, II, III e IV DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ.

CARGOS		
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Analista Judiciário - Área Administrativa	Superior	02
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	02

FUNÇÕES COMISSIONADAS	
NÍVEL	QUANTIDADE
FC-05	01



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO III

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

A) CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS AOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II (7ª VARA).

CARGOS				
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	JEF - I	JEF - II
Juiz Federal	-	01	01	-
Juiz Federal Substituto	-	01	-	01
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	04	02	02
Analista Judiciário - Área Judiciária Especialidade Execução de Mandados	Superior	02	01	01
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	06	03	03
Técnico Judiciário – Área Serviços Gerais Especialidade Segurança e Transporte	Intermediário	02	01	01

CARGOS			
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	GAB. DIR. SECRETARIA JEF - I e JEF - II
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	01	01
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	01	01

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS					
NÍVEL	QUANTIDADE	JEF - I	JEF - II	NÚCLEO JUDICIÁRIO	GAB. DIR. SECRETARIA JEF - I e JEF - II
CJ-3	01	-	-	-	01
FC-05	10	04	03	01	02
FC-04	01	-	01	-	-
FC-02	02	01	01	-	-



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003**

**ANEXO III - Continuação**

B) ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA (7ª VARA).

- 1 – GABINETE DO JUIZ FEDERAL - Juizado Especial Federal I
  - (01) Oficial de Gabinete – FC - 05
  - (01) Auxiliar Especializado – FC - 02
  
- 2 – SECRETARIA - Juizado Especial Federal I
  - 2.1 - Seção de Pré- Atendimento, Atermação, Análise e Conclusão
    - (01) Supervisor de Seção – FC - 05
  - 2.2 - Seção de Agendamento, Controle de Audiências, Cumprimento e Expedição
    - (01) Supervisor de Seção – FC - 05
  - 2.3 - Seção de Cálculo
    - (01) Supervisor de Seção – FC - 05
  
- 3 – GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - Juizado Especial Federal II
  - (01) Assistente de Gabinete – FC – 04
  - (01) Auxiliar Especializado – FC - 02
  
- 4 - SECRETARIA - Juizado Especial Federal II
  - 4.1 - Seção de Pré- Atendimento, Atermação, Análise e Conclusão
    - (01) Supervisor de Seção – FC - 05
  - 4.2 - Seção de Agendamento, Controle de Audiências, Cumprimento e Expedição
    - (01) Supervisor de Seção – FC - 05
  - 4.3 - Seção de Cálculo
    - (01) Supervisor de Seção – FC - 05
  
- 5 - Gabinete do Diretor de Secretaria – (JEF I e JEF II)
  - (01) Diretor de Secretaria – CJ – 03
  - (02) Executantes de Mandados – FC – 05



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO III - Continuação

C) CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS À **TURMA RECURSAL** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA.

CARGOS		
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	01
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	01

FUNÇÕES COMISSIONADAS	
NÍVEL	QUANTIDADE
FC-05	01

D) ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA **TURMA RECURSAL** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA.

4 – SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

(01) Secretário da Turma Recursal do Juizado Especial Federal – FC – 05





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO III - Continuação

E) CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS AO **SUPORTE ADMINISTRATIVO** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA.

CARGOS		
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	01
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	01



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO IV

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A) CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS AOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I, II, III e IV (14ª e 15ª VARAS).

CARGOS						
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	JEF - I	JEF - II	JEF - III	JEF - IV
Juiz Federal	-	02	01	-	01	-
Juiz Federal Substituto	-	02	-	01	-	01
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	08	02	02	02	02
Analista Judiciário - Área Judiciária Especialidade Execução de Mandados	Superior	04	01	01	01	01
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	12	03	03	03	03
Técnico Judiciário – Área Serviços Gerais Especialidade Segurança e Transporte	Intermediário	04	01	01	01	01

CARGOS				
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	GAB. DIR. SECRETARIA	
			JEF I e III	JEF II e IV
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	02	01	01
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	02	01	01

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS								
NÍVEL	QUANTIDADE	JEF - I	JEF - II	JEF - III	JEF - IV	NÚCLEO JUDICIÁRIO	GAB. DIR. SECRETARIA	
							JEF I e III	JEF II e IV
CJ-3	02	-	-	-	-	-	01	01
FC-05	20	04	03	04	03	02	02	02
FC-04	02	-	01	-	01	-	-	-
FC-02	04	01	01	01	01	-	-	-



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003**

**ANEXO IV - Continuação**

B) ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I, II, III e IV DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (14ª e 15ª VARAS).

- 1 – GABINETE DO JUIZ FEDERAL - Juizado Especial Federal I e III
  - (02) Oficial de Gabinete – FC - 05
  - (02) Auxiliar Especializado – FC - 02
  
- 2 – SECRETARIA - Juizado Especial Federal I e III
  - 2.1 - Seção de Pré- Atendimento, Atermação, Análise e Conclusão
    - (02) Supervisor de Seção – FC - 05
  - 2.2 - Seção de Agendamento, Controle de Audiências, Cumprimento e Expedição
    - (02) Supervisor de Seção – FC - 05
  - 2.3 - Seção de Cálculo
    - (02) Supervisor de Seção – FC - 05
  
- 3 – GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - Juizado Especial Federal II e IV
  - (02) Assistente de Gabinete – FC – 04
  - (02) Auxiliar Especializado – FC - 02
  
- 4 - SECRETARIA - Juizado Especial Federal II e IV
  - 4.1 - Seção de Pré- Atendimento, Atermação, Análise e Conclusão
    - (02) Supervisor de Seção – FC - 05
  - 4.2 - Seção de Agendamento, Controle de Audiências, Cumprimento e Expedição
    - (02) Supervisor de Seção – FC - 05
  - 4.3 - Seção de Cálculo
    - (02) Supervisor de Seção – FC - 05
  
- 5 - Gabinete do Diretor de Secretaria – (JEF I e II)
  - (01) Diretor de Secretaria – CJ – 03
  - (02) Executantes de Mandados – FC – 05
  
- 6 - Gabinete do Diretor de Secretaria – (JEF III e IV)
  - (01) Diretor de Secretaria – CJ – 03
  - (02) Executantes de Mandados – FC – 05



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO IV - Continuação

C) CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS À **TURMA RECURSAL** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I, II, III e IV DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

CARGOS		
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	02
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	02

FUNÇÕES COMISSIONADAS	
NÍVEL	QUANTIDADE
FC-05	01

D) ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA **TURMA RECURSAL** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I, II, III e IV DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

- 5 – SECRETARIA DA TURMA RECURSAL  
(01) Secretário da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais – FC – 05



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

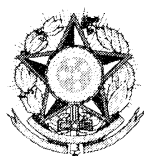
RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO IV - Continuação

E) CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMISSONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS AO **SUPORTE ADMINISTRATIVO** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I, II, III e IV DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

CARGOS		
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Analista Judiciário - Área Administrativa	Superior	02
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	02

FUNÇÕES COMISSONADAS	
NÍVEL	QUANTIDADE
FC-05	01



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO V

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A) CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS AOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II (7ª VARA).

CARGOS				
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	JEF - I	JEF - II
Juiz Federal	-	01	01	-
Juiz Federal Substituto	-	01	-	01
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	04	02	02
Analista Judiciário - Área Judiciária Especialidade Execução de Mandados	Superior	02	01	01
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	06	03	03
Técnico Judiciário – Área Serviços Gerais Especialidade Segurança e Transporte	Intermediário	02	01	01

CARGOS			
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	GAB. DIR. SECRETARIA JEF - I e JEF - II
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	01	01
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	01	01

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS					
NÍVEL	QUANTIDADE	JEF - I	JEF - II	NÚCLEO JUDICIÁRIO	GAB. DIR. SECRETARIA JEF - I e JEF - II
CJ-3	01	-	-	-	01
FC-05	10	04	03	01	02
FC-04	01	-	01	-	-
FC-02	02	01	01	-	-



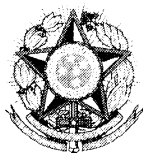
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003**

**ANEXO V - Continuação**

B) ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (7ª VARA).

- 1 – GABINETE DO JUIZ FEDERAL - Juizado Especial Federal I
  - (01) Oficial de Gabinete – FC - 05
  - (01) Auxiliar Especializado – FC - 02
  
- 2 – SECRETARIA - Juizado Especial Federal I
  - 2.1 - Seção de Pré- Atendimento, Atermação, Análise e Conclusão  
(01) Supervisor de Seção – FC - 05
  - 2.2 - Seção de Agendamento, Controle de Audiências, Cumprimento e Expedição  
(01) Supervisor de Seção – FC - 05
  - 2.3 - Seção de Cálculo  
(01) Supervisor de Seção – FC - 05
  
- 3 – GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - Juizado Especial Federal II
  - (01) Assistente de Gabinete – FC – 04
  - (01) Auxiliar Especializado – FC - 02
  
- 4 - SECRETARIA - Juizado Especial Federal II
  - 4.1 - Seção de Pré- Atendimento, Atermação, Análise e Conclusão  
(01) Supervisor de Seção – FC - 05
  - 4.2 - Seção de Agendamento, Controle de Audiências, Cumprimento e Expedição  
(01) Supervisor de Seção – FC - 05
  - 4.3 - Seção de Cálculo  
(01) Supervisor de Seção – FC - 05
  
- 5 - Gabinete do Diretor de Secretaria – (JEF I e JEF II)
  - (01) Diretor de Secretaria – CJ – 03
  - (02) Executantes de Mandados – FC – 05



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

**ANEXO V - Continuação**

C) CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMISSONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS À **TURMA RECURSAL** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

CARGOS		
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	01
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	01

FUNÇÕES COMISSONADAS	
NÍVEL	QUANTIDADE
FC-05	01

D) ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA **TURMA RECURSAL** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

- 6 – SECRETARIA DA TURMA RECURSAL  
(01) Secretário da Turma Recursal do Juizado Especial Federal – FC – 05





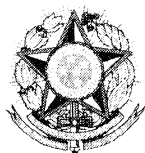
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003**

**ANEXO V - Continuação**

E) CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS AO **SUORTE ADMINISTRATIVO** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

CARGOS		
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	01
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	01



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO VI

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

A) CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS AOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II (5ª VARA).

CARGOS				
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	JEF - I	JEF - II
Juiz Federal	-	01	01	-
Juiz Federal Substituto	-	01	-	01
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	04	02	02
Analista Judiciário - Área Judiciária Especialidade Execução de Mandados	Superior	02	01	01
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	06	03	03
Técnico Judiciário – Área Serviços Gerais Especialidade Segurança e Transporte	Intermediário	02	01	01

CARGOS			
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	GAB. DIR. SECRETARIA JEF - I e JEF - II
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	01	01
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	01	01

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS					
NÍVEL	QUANTIDADE	JEF - I	JEF - II	NÚCLEO JUDICIÁRIO	GAB. DIR. SECRETARIA JEF - I e JEF - II
CJ-3	01	-	-	-	01
FC-05	10	04	03	01	02
FC-04	01	-	01	-	-
FC-02	02	01	01	-	-



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003**

**ANEXO VI - Continuação**

B) ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE (5ª VARA).

- 1 – GABINETE DO JUIZ FEDERAL - Juizado Especial Federal I
  - (01) Oficial de Gabinete – FC - 05
  - (01) Auxiliar Especializado – FC - 02
  
- 2 – SECRETARIA - Juizado Especial Federal I
  - 2.1 - Seção de Pré- Atendimento, Atermação, Análise e Conclusão  
(01) Supervisor de Seção – FC - 05
  - 2.2 - Seção de Agendamento, Controle de Audiências, Cumprimento e Expedição  
(01) Supervisor de Seção – FC - 05
  - 2.3 - Seção de Cálculo  
(01) Supervisor de Seção – FC - 05
  
- 3 – GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - Juizado Especial Federal II
  - (01) Assistente de Gabinete – FC – 04
  - (01) Auxiliar Especializado – FC - 02
  
- 4 - SECRETARIA - Juizado Especial Federal II
  - 4.1 - Seção de Pré- Atendimento, Atermação, Análise e Conclusão  
(01) Supervisor de Seção – FC - 05
  - 4.2 - Seção de Agendamento, Controle de Audiências, Cumprimento e Expedição  
(01) Supervisor de Seção – FC - 05
  - 4.3 - Seção de Cálculo  
(01) Supervisor de Seção – FC - 05
  
- 5 - Gabinete do Diretor de Secretaria – (JEF I e JEF II)
  - (01) Diretor de Secretaria – CJ – 03
  - (02) Executantes de Mandados – FC – 05



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO VI - Continuação

C) CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 20033, DESTINADOS À **TURMA RECURSAL** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE.

CARGOS		
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	01
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	01

FUNÇÕES COMISSIONADAS	
NÍVEL	QUANTIDADE
FC-05	01

D) ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA **TURMA RECURSAL** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE.

7 – SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

(01) Secretário da Turma Recursal do Juizado Especial Federal – FC – 05



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO VI - Continuação

E) CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS AO **SUPORTE ADMINISTRATIVO** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE.

CARGOS		
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	01
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	01

**Fonte:** DJ 15/12/2003 - p. 983 - Seção II